



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.137, DE 09 DE ABRIL DE 2024

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRA/MG E AUTORIZA A REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a reabertura do crédito adicional especial, no importe de **R\$ 62.578,12 (sessenta e dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e doze centavos)**, nos termos de autorização previstos na Lei Municipal nº 1.128, de 28/12/2023, para incluir as dotações orçamentárias no orçamento vigente de 2024:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR (R\$)
UO: 02.23.01 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo		
Função: 13 - Cultura		
Subfunção: 392 - Difusão Cultural		
Programa: 0102 - Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural		
Projeto/Atividade: 2.100 - Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural		
ND: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.715.000.0000	7.578,21
ND: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.715.000.0000	33.153,89
ND: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	2.715.000.0000	3.804,75
-----	-----	-----
ND: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.716.000.0000	18.041,27
TOTAL	*	62.578,12

Art. 2º Como fonte de recursos para suportar a reabertura do crédito previsto no artigo anterior utilizar-se-á parte do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

Art. 3º Ficam atualizados os anexos da Lei do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º Os créditos abertos em conformidade com o artigo 1º, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 09 de abril de 2024.

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Quando, nos termos do art.124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prof. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG

O referido é verdade. Dou-lhe fé

Paineiras, 09 / 04 / 2024

Chirley Quana
Servidor

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 – Centro – CEP 35622-000 – Paineiras, MG

Tels.: (37) 3545-1052 / 1303 / 1049 – www.paineiras.mg.gov.br